



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.1066689

Procedência: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Exercício: 2019

À Secretaria da 1ª Câmara

Tendo em vista a Certidão de não manifestação juntada a fl. 298, e em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a renovação da **citação**, por via postal, do Sr. **Valdecir Fernandes Buzon**, Presidente do Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - Grupo VHIVER, **tanto no endereço residencial quanto no endereço do referido Grupo**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, fl. 287/293-v, ou recolha a importância de R\$144.000,00, devidamente atualizada, nos termos do artigo 249 da Resolução n. 12/2008.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator